



LEI ORDINÁRIA Nº 6.600, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 3º E
7º DA LEI ORDINÁRIA 6599 DE 12 DE
JULHO DE 2019.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 3º da Lei Ordinária nº 6599 de 12 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A opção pelo REFIS será formalizada em nome do contribuinte ou do sujeito passivo até 20/12/2019 mediante apresentação do respectivo termo de opção, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.”

Art. 2º. O Inciso III e alíneas do Art. 7º da Lei Ordinária nº 6599 de 12 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º -

III – Parcelado

- a) Em até 60 (sessenta) parcelas com redução de 50% (cinquenta por cento) dos encargos, quando o débito fiscal seja igual ou inferior a R\$600.000,00 (seiscentos mil reais);
- b) Em até 80 (oitenta) parcelas com redução de 20% (vinte por cento) dos encargos, quando o débito fiscal seja superior a R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) e igual ou inferior a R\$800.000,00 (oitocentos mil reais);
- c) Em até 120 (cento e vinte) parcelas com redução de 10% (dez por cento) dos encargos, quando o débito fiscal seja superior a R\$800.000,00 (oitocentos mil reais);

.....”

Art. 3º Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 19 de setembro de 2019.

FARID ABRÃO DAVID
Prefeito